

BREMEN VEÍCULOS S/A.

PMLC - MA CPL

Folha: 033

Rubrica:



SÃO LUIZ - MA, 11 de junho de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	MODELO/FABRICANTE	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NOVO GOL 1.0 4P / VOLKSWAGEN	3	R\$ 64.160,00	R\$ 192.480,00

Veículo tipo hatch 0km, antes de seu registro de emplacamento e licenciamento, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante;

Motor: 1.0 Litros;

Capacidade para 05 passageiros incluindo o motorista;

Ano/modelo: 2021/2021;

"ABS"-freios com sistema antitravamento e "EBD" - distribuição eletrônica de frenagem;

Câmbio Manual, 05 marchas a frente e 01 a ré;

04 portas laterais e 01 traseira;

Combustível Flex:alcool e gasolina;

Potência: 84cv (E) / 75cv (G) ;

Pintura sólida na cor branca;

Ar condicionado de fábrica;

Direção hidráulica de fábrica;

Tanque de combustível: 55 litros;

Compartimento de carga: 263 litros;

Vidros elétricos dianteiros;

Travas elétricas;

Pneus 185/65 R14;

Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (CONTRAN);

Garantia de 03 (três) anos ofertada pelo fabricante;

Condição de Pagamento: À vista.Prazo de entrega: Em Até 90 dias, Após emissão do Empenho/Ordem de fornecimento.Validade da cotação: A presente cotação tem validade de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Eliaquim Araújo
Vendas Governo
Bremen Veiculos S/Advg.eliaquim@bremenvolks.com.br

16.355.380/0001-17

BREMEN VEICULOS S.A

AV. ANTONIO TORRES GALVAO, Nº 158 A.

IMBIRIBEIRA - CEP 51.160-330

RECIFE - PE

BREMEN VEÍCULOS S/A
CNPJ: 16.355.380/0003-89
Rua Cosme Viana, 342 - Afogados
CEP 50820-580 - Recife - Pernambuco
Fone: (81) 3447-7744 Fax: (81) 3302-8313
e-mail: bremen@bremenvolks.com.brBREMEN VEÍCULOS S/A
CNPJ: 16.355.380/0001-17
Av. Antonio torres Galvão, 158 a - Boa Viagem
CEP 51160-330 - Recife - Pernambuco
Fone: (81) 3447-7744 Fax: (81) 3301-5938
e-mail: bremen@bremenvolks.com.brBREMEN VEÍCULOS S/A
CNPJ: 16.355.380/0004-60
Av. Parnamirim, 134 - Parnamirim
CEP 52060-000 - Recife - Pernambuco
Fone: (81) 3447-7744 Fax: (81) 3302-7232
e-mail: bremen@bremenvolks.com.brBREMEN VEÍCULOS S/A
CNPJ: 16.355.380/0006-21
Av. Barros Reis, 652 - Arraial do Retiro
CEP 41204-025 - Salvador - Bahia
Fone: (71) 3380-8000 Fax: (71) 3380-8013
e-mail: bremen@bremenvolks-bahia.com.br



JELTA

PMLC - MA CPL
Folha: 034
Rubrica:

A
Prefeitura Municipal de Lima Campos-MA
CNPJ 06.933.519/0001-09

A/C: Setor de compras

A JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 05.385.026/0001-19, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1416 - Triunfo - Teresina-PI. Telefone: (86) 3215-3600, email: danielle@jeltaveiculos.com.br, atendendo à solicitação, vem oferecer a seguinte proposta:

<u>ITEM</u>	<u>QUANT.</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>
01	03	Veículo tipo passeio; Marca/Modelo: Fiat / Mobi 1.0 flex 4p, potência máxima (cv): 73(G) / 75(E), motor 1.0, ano fabricação/modelo: 2021/2022, combustível álcool ou gasolina, capacidade para 05 ocupantes, pintura sólida, airbag duplo e freios ABS, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas e câmbio com transmissão mecânica, de 05 marchas a frente e 1 a ré.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 52.440,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais);

PREÇO TOTAL: R\$ 157.320,00 (cento e cinquenta e sete mil trezentos e vinte reais);

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: a vista;

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias;

GARANTIA: 03 anos, sem limite de km de fábrica, em todo território nacional;

Teresina (PI), 31 de maio de 2021.

Jelta Veículos e Máquinas Ltda

Danielle da Silva Soares
Supervisora de Vendas

Jelta Veículos e Máquinas Ltda.

Avenida Getúlio Vargas, 1416 - Triunfo, Teresina - PI. CEP 64.019-750. Fone 86 3131-3800. CNPJ 05.385.026/0001-19. INSC. EST. 19.400.549-6
Avenida Frei Serafim, 2401 - Centro, Teresina - PI. CEP 64.000-020. Fone 86 3215-2600. CNPJ 05.385.026/0002-08. INSC. EST. 19.427.796-8
Avenida João XXIII, 3565 - São Cristóvão, Teresina - PI. CEP 64.051-010. Fone 86 3131-6750. CNPJ 05.385.026/0003-80. INSC. EST. 19.437.027-5
BR 316, KM 551 - Volta Redonda, Caxias - MA. CEP 65.600-000. Fone 99 3422-6600. CNPJ 05.385.026/0004-61. INSC. EST. 12.163.262-8
BR 343, KM 11 - Aeroporto, Parnaíba - PI. CEP 64.205-260. Fone 86 3315-1600. CNPJ 05.385.026/0005-42. INSC. EST. 19.448.720-2
Avenida Frei Serafim, 3003 - Centro, Teresina - PI. CEP 64.000-020. Fone 86 3215-3600. CNPJ 05.385.026/0006-23. INSC. EST. 19.509.092-6
Avenida Gil Martins, 1070 - Pio XII, Teresina - PI. Fone 86 3194-7600. CNPJ 05.385.026/0007-04. INSC. EST. 19.480.219-1
atendimento@jeltaveiculos.com.br



CONTRATO Nº 72/2020 – SSP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO
MARANHÃO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA-SSP E A
EMPRESA FAVORITA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.

O ESTADO DO MARANHÃO, ente de Direito Público, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, situada na Av. dos Franceses, nº 3661, Vila Palmeira – São Luís/MA, CEP: 65.036-283, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.354.500/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Jefferson Miler Portela e Silva, de RG nº 85742498-0-SSP/MA e do CPF nº 251.637.953-68, residente nesta Capital, e de outro lado, a empresa **FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, situada na Avenida Nadra Bufaiçal, nº 451, Quadra 145 Lote 09, Sala 02, Setor Faiçalville. Goiânia/GO, CEP nº 74.350-750, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.380.013/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. Renato Dias Rodrigues, portador do RG nº 4892756-2/PC/GO e do CPF nº 712.220.111-23, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para a **aquisição de veículos automotores, categorias diversas caracterizados e descaracterizados** para atender a demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando o reaparelhamento dos órgãos do Sistema de Segurança Pública do Maranhão-SSP/MA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 058/2019-SARP/MA, Ata de Registro de Preços nº 203/2020-SEGEPE e do Processo Administrativo nº 155567/2020-SSP/MA, de 28/10/2020, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de Dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Veículos Policiais**, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 058/2019-SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), da Ata de Registro de Preços nº 203/2020-SEGEPE e da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNITÁRIO (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Veículo automotor, novo, 0 (zero) Km, modelo no mínimo correspondente a data da nota fiscal e da linha de produção comercial, HATCH, DESCARACTERIZADO. MARCA: RENAULT; MODELO: SANDERO	03	RS 65.980,00	RS 197.940,00
VALOR TOTAL (R\$)				RS 197.940,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 058/2019-SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), da Ata de Registro de Preços nº 203/2020-SEGEP e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de R\$ 197.940,00 (cento e noventa e sete mil, novecentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 190.903 – Fundo Estadual de Segurança. Pública e Defesa Social - FES; Unidade Orçamentária: 19.903; Fonte de Recurso: 0332; Função: 06; Subfunção: 181; Programa: 0577; Ação: 3323; Subação: 16384; Natureza da Despesa: 44.90.52.48; Nota de Empenho 2020NE000009.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será a partir da sua assinatura até a entrega definitiva do objeto, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia ofertado pelo fornecedor e à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DO OBJETO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Fornecimento”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.



CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE ENTREGA

Para as viaturas ADAPTADAS o prazo para entrega dos veículos será de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato; para os demais veículos o prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de entrega do objeto definido no presente Termo poderá ser alterado desde que ocorram as hipóteses estabelecidas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na data agendada a empresa deverá apresentar os bens perante a Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE para tal fim, mediante agendamento, que adotará os seguintes procedimentos:

a) **provisoriamente:** de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) **definitivamente:** no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados após o recebimento provisório para a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do Termo, obriga a entrega do objeto em condições de ser aceito.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a COMISSÃO DE RECEBIMENTO reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE ENTREGA

Os veículos destinados ao Corpo de Bombeiros Militar serão entregues no Comando Geral, localizado na Avenida dos Portugueses, s/nº - Bacanga. CEP. 65.085-580 – São Luís –MA.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO BEM E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os veículos deverão estar em perfeita condição de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos e serem entregues dentro do horário de expediente da Secretaria



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

de Segurança Pública; deverão ainda estar devidamente registrados, licenciados no Estado do Maranhão e atualizados de acordo com a Legislação de Trânsito, com os respectivos documentos, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato da entrega, os veículos serão submetidos à vistoria, através do Fiscal do Contrato ou pessoa especialmente indicada pela CONTRATANTE, que atestará a regularidade dos mesmos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo e no Contrato, anotando na Ficha de Vistoria todas as observações sobre seu estado de conservação e recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se constatadas inadequações do veículo, quando do recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá: rejeitá-lo quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas; devendo nesse caso a CONTRATADA substituir o objeto em conformidade com as especificações do Termo, da Proposta e das observações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de recusa do veículo será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o mesmo ser substituído pelo CONTRATADA de forma imediata, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

PARÁGRAFO SEXTO: O veículo não será recebido se apresentar qualquer defeito, devendo desde logo ser realizada a sua troca, desde que comprovada que a Secretaria não lhe tenha dado causa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para efeito da comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar os originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito competente.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá entregar os veículos com 1/4 de combustível no tanque.

PARÁGRAFO NONO: Todos os equipamentos que acompanham os veículos (a exemplo de sinalizador, terminal móvel, entre outros) deverão ser novos, e a instalação e manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os veículos deverão ter os seguintes prazos de garantia:

- a) Viaturas: garantia do fabricante mínima de 36 (trinta e seis) meses, com todas as revisões obrigatórias previstas pelo manual do fabricante, com ônus para a contratante, sem limite de quilometragem;
- b) Embarcação tipo Bote e do motor de popa: garantia mínima de 12 (doze) meses;
- c) Grafismo: garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Conjunto sinalizador: garantia mínima 24 (vinte e quatro) meses;

e) Terminais Móveis: garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os veículos, o motor de popa, os sinalizadores acústicos e visuais e o rádio digital móvel APCO25 deverão ter assistência técnica em São Luís - MA.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- f) Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão/entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preço), contado da sua notificação.
- g) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos de fabricação ou outros vícios constatados nos produtos.
- k) Fornecer, juntamente com a entrega do bem, toda a sua documentação fiscal e técnica, se for o caso.
- l) Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados, com manual do proprietário e termo de garantia, conforme especificado em contrato;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- n) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- o) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os veículos, peças e acessórios deverão ser novos e integrais de fabricação, não aceitando composições obtidas através de montagens ou imperfeições de



natureza técnica ou vícios redibitórios, ou material antigo considerado velho que esteja em desconformidade ou incompatível com a especificação do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os veículos deverão estar em conformidade com o programa de controle de poluição do ar por veículos automotores- PROCONVE e de acordo com as resoluções do conselho nacional do meio ambiente-CONAMA/MMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso; 23.1.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- f) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas no Pregão.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente à CONTRATADA, na Agência nº 3979, C/C 13004023-3, Banco Santander S/A. O comprovante de depósito bancário equivale ao recibo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

Para os veículos destinados ao Corpo de Bombeiros, a CONTRATANTE designará o Comandante do Centro de Suprimento e Manutenção do Corpo de Bombeiros, para Fiscal do Contrato, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos veículos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações deste termo, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

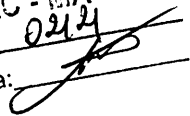
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



PNLC - MA CPL
Folha: 0214
Rubrica: 



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), 29 de Dezembro de 2020.



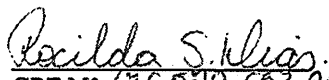
CONTRATANTE


FAVORITA COMERCIO E SERVICOS
LTDA:21380013000103

Assinado de forma digital por
FAVORITA COMERCIO E SERVICOS
LTDA:21380013000103
Dados: 2020.12.28 16:47:23 -03'00'

CONTRATADA

Testemunhas:


CPF N° 476.570.603-20


CPF N° 040.667.603-84





Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Contrato Administrativo nº 20210078/2021
Processo Administrativo nº 1901001/2021
Pregão Presencial nº 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, E A EMPRESA P G AGUIAR VIEIRA, PARA Aquisição de veículos de passeio, zero km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras - MA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.184.253/0001-49, com sede na Avenida Rio Branco, nº 111 - Centro - Pedreiras - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. DAMIÃO FELIPE BARBOSA, Secretário Municipal de Administração, portador do CPF nº 777.166.203-04 e a empresa P G AGUIAR VIEIRA, inscrita no CNPJ 27.967.465/0001-72, com sede na ROD. BR 316 Nº1996, VILA OLÍMPIA, Santa Inês-MA, CEP 65309-899, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. BERNARDO SAMUEL PEREIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF 493.083.273-04, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20210078/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2021 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1901001/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de veículos de passeio, zero km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras - MA, conforme Pregão Presencial nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2021, a Proposta de Preços da CONTRATADA, e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 164.511,00 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e onze reais), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA, conforme especificado em anexo:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2021 Atividade 0601.041220002.2.016 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 164.511,00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2021, condicionada





sua eficácia à publicação na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

A execução dos fornecimentos, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, em 01 (uma) via e conter no verso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

- a) Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- b) Und: informar a quantidade de veículo;
- c) R\$: informar o valor referente ao produto;
- d) Data: informar a data da execução dos fornecimentos;
- e) Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;
- f) Comprador: assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As execuções dos fornecimentos serão realizadas em local indicado na Ordem de Fornecimento, conforme solicitação do SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez informado o local de execução dos fornecimentos, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação do contratante, esse o novo local para execução dos fornecimentos estiver nas condições adequadas para a execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos produtos, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela CONTRATADA na data.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório de cada competência, acompanhada da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PMLC - MA CPL
Folha: 047
Rubrica:

CONTRATADA: Agência: 959-8, Conta Corrente: 29.328-8 - Banco Bradesco.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme no delo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

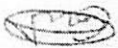
PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos veículos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA.



PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo execução, em caso de recusa, injustificada;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo execução, em caso da não substituição do material recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta de alternativas de execução decorrentes da falta do material, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES
O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos veículos adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os veículos em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos veículos atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE se obriga a:
- b) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- c) entregar os veículos nos prazos, condições e local indicada, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- d) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA;
- e) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49



Rubrica: _____
Folha: _____
PMLC - MA CPL



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PMLC - MA CPL
Folha: 049
Rubrica:

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Executar os fornecimentos em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os produtos recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da execução dos fornecimentos;
- e) A paralisação da execução dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CNPJ: 06.184.253/0001-49

- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Dese cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PMLC - MA CPL
Folha: 051
Rubrica:

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ADITAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pedreiras/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito.

PEDREIRAS - MA, 04 de Março de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ(MF) 06.184.253/0001-49
DAMIÃO FELIPE BARBOSA
CPF: 777.166.203-04
CONTRATANTE

P G AGUIAR VIEIRA
CNPJ 27.967.465/0001-72
BERNARDO SAMUEL PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF 493.083.273-04
CONTRATADO

PMLC - MA CPL
Folha: 252
Rubrica:



Maranhão
Governo Municipal de Pedreiras
CONSOLIDADO
CONTRATADO: P G AGUIAR VIEIRA

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
CONTRATO Nº 20210078

Pag.: 1

Processo de compra Pregão nº PP 001/2021

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
011248	Aquisição de veículos de passeio zero KM - Marca: FIAT <i>Veículo de passeio, tipo hatch, zero KM, 1.0, 8v, bicombustível, com ano de fabricação e modelo 2021, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes; 04 (quatro) portas; para-choques na cor do veículo, jogo de tapetes de borracha, porta - malas com tapete em carpete, direção hidráulica com travas e vidros elétricos, limpadores e desembaçadores do vidro traseiro, com sensor de estacionamento de fábrica, rodas de liga leve 14" os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN, o veículo deverá obedecer às normas de segurança exigidas pelo código nacional de trânsito vigente; chave adicional - reserva rígida</i>	3,0000 UNIDADE	54.837,000	164.511,00

Total geral : 164.511,00

10/38



PROPOSTA DE PREÇOS

A(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS - MA
 CNPJ: 06.933.519/0001-09
 COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 SETOR DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Empresa BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, inscrita No CNPJ Sob o Nº 29.228.039/0001-42, Manifestando Interesse Em Atender as Necessidades do Município, Vimos Apresentar A Nossa Proposta, Conforme Objeto, Especificações e Quantidades Constantes Abaixo.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI NOME FANTASIA: BR VEICULOS
 CNPJ: 29.228.039/0001-42 INSC ESTADUAL: 196104882 FONE: (86) 98154-8208 // 99860-5748 E-MAIL: licitacaobrv@hotmail.com
 ENDEREÇO: AV SEN. HELVIDIO NUNES, 600 CEP: 64.607-090 BAIRRO BOA SORTE CIDADE: PICOS - PI
 DADOS BANCÁRIOS: BB 001 AGÊNCIA 0254-2 CONTA 73.189-7 // CAIXA 104 AGÊNCIA 0639 CONTA 4390-6

OBJETO

"FORNECIMENTO DE VEÍCULO OKM, PASSEIO, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS - MA."

LOTE ÚNICO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO						
1	3	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PASSEIO, 1.0 4 P, ZERO QUILOMETRO, MOTORIZAÇÃO: 1.0, NÚMEROS DE CILINDROS MÁXIMO: 04, NÚMEROS DE VÁLVULAS MÁXIMO: 2 POR CILINDRO; ANO/MODELO: 2021/2021 OU 2021/2022, COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ ÁLCOOL (FLEX), COM CAPACIDADE PARA 05 LUGARES, EQUIPADOS: AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, CAMBIO COM TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIR-BAG DUPLOS, 04 PORTAS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E MANUAL DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO; O VEÍCULO DEVE TER SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS MANTIDAS, NÃO PODENDO NENHUMA ALTERAÇÃO OU ADAPTAÇÃO SER REALIZADA DE MODO A COMPROMETER O DESEMPENHO ORIGINAL DE FÁBRICA						
		MARCA / MODELO						
		FIAT / UNO ATTRACTIVE 1.0 4P FLEX ANO 2021/2021 - OKM						
		<table border="1"> <tr> <td>VALOR UNITARIO</td> <td>R\$</td> <td>75.000,00</td> <td>setenta e cinco mil reais</td> </tr> <tr> <td>VALOR TOTAL DO ITEM</td> <td>R\$</td> <td>225.000,00</td> <td>duzentos e vinte e cinco mil reais</td> </tr> </table>	VALOR UNITARIO	R\$	75.000,00	setenta e cinco mil reais	VALOR TOTAL DO ITEM	R\$
VALOR UNITARIO	R\$	75.000,00	setenta e cinco mil reais					
VALOR TOTAL DO ITEM	R\$	225.000,00	duzentos e vinte e cinco mil reais					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$	225.000,00	duzentos e vinte e cinco mil reais				

- * Prazo de Entrega: Em até 30 (trinta) dias.
- * Condições de Pagamento: A Vista, após emissão de nota fiscal.
- * Garantia: 12 meses



PMLC - MA CPL
Folha: 254
Rubrica: 

Declaramos, expressamente que:

** Que estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços;*

** Que os objetos ora propostos são novos e que atendem, todas as exigências, regras e especificações técnicas, inclusive de qualidade, garantia dos produtos/materiais a serem fornecidos, contra qualquer defeito de fruição.*

PICOS - PI, 30/07/2021.

* REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NELES NELSON
PEREIRA DOS
SANTOS:25653962368

Assinado de forma digital por
NELES NELSON PEREIRA DOS
SANTOS:25653962368
Dados: 2021.07.30 09:38:34
-03'00'

NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS
RG Nº 5.256.35 SSP - PI CPF Nº 256.539.623-68
SÓCIO ADMINISTRADOR

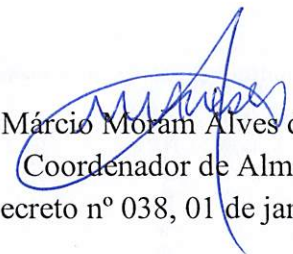


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS CORRENTES DE MERCADO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quantidade Total	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03	Prefeitura de Pedreiras	Secretaria de Estado da Segurança Pública	Média	V.TOTAL
1	Veículo automotor, tipo passeio, 1.0 4 P, zero quilômetro, motorização: 1.0, números de cilindros máximo: 04, números de válvulas máximo: 2 por cilindro; Ano/Modelo: 2021/2021 ou 2021/2022, combustível: gasolina/ álcool (flex), com capacidade para 05 lugares, equipados: ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, cambio com transmissão manual de 05 marchas a frente e 1 a ré, direção hidráulica, air-bag duplos, 04 portas, Rodas aro 14; ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e Manual do Proprietário do Veículo; O veículo deve ter suas características originais mantidas, não podendo nenhuma alteração ou adaptação ser realizada de modo a comprometer o desempenho original de fábrica	UNIDADE	3	R\$ 52.440,00	R\$ 64.160,00	R\$ 75.000,00	R\$ 54.837,00	R\$ 65.980,00	R\$ 62.483,40	R\$ 187.450,20
										R\$ 187.450,20

Lima Campos (MA) 30 de julho de 2021.


Márcio Moram Alves de Meneses
Coordenador de Almoxarifado
Decreto nº 038, 01 de janeiro de 2021

PMLC - MA CPL
Folha: 056
Rubrica: 